

FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO

WAPSON DE ALMEIDA DELGADO

**O CONSELHO ESCOLAR COMO PROPULSOR PARA A EFICAZ
AÇÃO GESTORA DEMOCRÁTICA: O CASO DE UMA
INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICIPAL**

**VITÓRIA
2022**

WAPSON DE ALMEIDA DELGADO

**O CONSELHO ESCOLAR COMO PROPULSOR PARA A EFICAZ
AÇÃO GESTORA DEMOCRÁTICA: O CASO DE UMA
INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICIPAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Administração, Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Administração – Nível Profissional, na área de Gestão Escolar.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Augusto Pereira Bastos.

**VITÓRIA
2022**

WAPSON DE ALMEIDA DELGADO

**O CONSELHO ESCOLAR COMO PROPULSOR PARA A EFICAZ
AÇÃO GESTORA DEMOCRÁTICA: O CASO DE UMA
INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICIPAL**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração com ênfase em Gestão Escolar da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração – Nível Profissional, na área de Gestão Escolar.

Aprovada em 09 de maio de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr.: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA BASTOS
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Prof. Dr.: MÁRCIA JULIANA D`ANGELO
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Prof. Dr.: NELSON DE OLIVEIRA STEFANELLI
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares por me apoiaram em todos os momentos desta caminhada. Em especial aos meus filhos Camila e Leonardo.

Agradeço aos meus colegas de curso que sempre foram motivadores.

Agradeço aos meus professores, dedicados e sempre dispostos a colaborarem.

Agradeço principalmente à professora Dra. Elaine Pavani, coordenadora, professora, profissional, amiga, que sempre esteve pronta a não deixar que eu desanimasse em momentos difíceis, com sua sabedoria, carinho e profissionalismo.

Agradeço ao professor Dr. Bruno Félix, profissional brilhante, que sempre soube motivar e esclarecer dúvidas.

Agradeço ao professor, orientador, Dr. Sérgio Bastos por sua dedicação, paciência e apoio para que eu pudesse concluir este trabalho.

Agradeço à Fucape pela concessão da Bolsa de Mestrado.

Agradeço ao Professor Dr. Aridelmo Teixeira, sempre motivador e acolhedor.

“O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta, o que ela quer da gente é CORAGEM”

(Guimarães Rosa)

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi identificar disfunções de um Conselho Escolar (CE), capazes de restringirem sua contribuição para a eficácia da gestão, sob a perspectiva da gestão escolar democrática. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa interpretativa. O objeto de estudo foi uma instituição pública de ensino fundamental municipal brasileira. Os resultados evidenciaram que o CE possui disfunções que reduzem sua capacidade de ser o catalizador de uma gestão democrática e, conseqüentemente, de uma gestão escolar eficaz. Tais disfunções foram evidenciadas quanto à legitimação dos conselheiros, comprometimento e formação de conselheiros, interação entre comunidade, escola e conselho, senso de pertencimento, papel do gestor escolar no conselho e comunicação. Ainda, que não basta a legislação em vigor para que as pessoas assumam uma postura cidadã frente às dificuldades da educação. Assim, o Conselho Escolar deve ser um espaço de transformação e reconstrução diária do ser democrático à serviço da eficácia da gestão escolar. Há, no entanto, um longo caminho a ser percorrido para a gestão escolar participativa e eficaz.

Palavras-chaves: Gestão Escolar Eficaz, Gestão Democrática, Conselho Escolar, Instituição Pública de Ensino.

ABSTRACT

The objective of this research was to identify dysfunctions of a School Council (SC), restricting its contribution to the effectiveness of management, from the perspective of a democratic school management. It was interpretative qualitative research. The object of study was a Brazilian primary municipal school. The results showed that the SC has dysfunctions that reduce its ability to be the catalyst for democratic management and, consequently, for effective school management. Such dysfunctions were evidenced regarding the legitimacy of counselors, commitment and training of counselors, interaction between community, school and council, sense of belonging, role of the school manager in the council and communication. Also, that the legislation in force is not enough for people to assume a citizen stance in the face of the difficulties of education. Thus, the School Council must be a space for the daily transformation and reconstruction of the democratic being at the service of the effectiveness of school management. There is, however, a long way to go for participatory and effective school management.

Keywords: Effective School Management, Democratic Management, School Council, Education Public Institution.

LISTA DE ABREVIações

LDB - Lei de Diretrizes e Bases

CE - Conselho Escolar

PPP - Projeto Político Pedagógico

PNE - Plano Nacional de Educação

MEC - Ministério da Educação e Cultura

UMEF - Unidade Municipal de Ensino Fundamental

SE - Secretaria de Educação

CEM - Conselho Escolar Municipal

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

GD - Gestão Democrática

GE- Gestão Escolar

CF – Conselho Fiscal

P1- P2- P3 - P4- P5 - Professores

M1- M2- M3- M 4- Responsáveis por alunos (mães)

A1- Aluno

SE1- SE2 -Servidores efetivos

SCT1- SCT 2 -Servidores com contratados temporários

FT1- FT2- FT3-Funcionários terceirizados

D1- Diretor

SEMED- Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

Capítulo 1	9
1. INTRODUÇÃO	9
Capítulo 2	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 CONSELHO ESCOLAR	13
2.2 A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E A LEGISLAÇÃO	15
2.3 PRINCÍPIO SOCIOCRÁTICO E GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA....	16
2.4 CONSELHOS ESCOLARES NA PRÁTICA.....	19
Capítulo 3	22
3. METODOLOGIA	22
Capítulo 4	25
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	25
4.1 O CE COMO CATALIZADOR DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	25
4.2 LEGITIMAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	28
4.3 COMPROMETIMENTO E FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	29
4.4 INTERAÇÃO ENTRE COMUNIDADE, ESCOLA E CONSELHO	32
4.5 SENSO DE PERTENCIMENTO	33
4.6 O PAPEL DO GESTOR ESCOLAR NO CE	34
4.7 COMUNICAÇÃO	38
Capítulo 5	39
5 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	42
APÊNDICE I	45
ANEXO I	47

Capítulo 1

1. INTRODUÇÃO

A gestão democrática nas escolas, assim como a percepção do corpo docente e seu engajamento no processo democrático das instituições de ensino público, com o Conselho Escolar, efetivamente iniciou-se ao final da década de 1980, fortalecendo-se a partir da Constituição Federal de 1988 e com a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determinaram a gestão democrática escolar como princípio (Rocha, 2009). Em acordo com Paro (2017), o processo democrático escolar integra não só a participação do gestor, dos docentes e discentes, mas de todos os envolvidos com a comunidade escolar, objetivando a qualidade para os alunos.

Nesse processo, segundo Libâneo (2021), é necessário resgatar o senso de pertencimento do coletivo, das partes interessadas, representadas pelo CE, objetivando a compreensão do coletivo, como princípio para uma aproximação de todos os envolvidos, levando-os a um entendimento maior quanto à gestão democrática. O gestor compromete-se por um espaço educacional autônomo com participação, interação e decisões tomadas conjuntamente, acompanhadas e avaliadas com retorno de informações e, conseqüentemente, faz-se necessária transparência pública de mecanismos e resultados (Lück, 2015).

Sendo o CE um centralizador dos diversos segmentos escolares, com seus membros legitimados por meio de eleições por segmento para representarem o coletivo, é soberano em suas funções normativas, consultivas e deliberativas conforme orienta a LDB. De acordo com Cury (2006), uma gestão pautada pela

democracia é, inevitavelmente, um empenho voltado ao diálogo, uma luta pela efetividade da sua institucionalidade, em detrimento da cidadania das pessoas que compõem a comunidade escolar, não valorizando visões parciais e individuais de autoridades políticas momentaneamente em exercício.

Vasconcellos (2019) propõe uma gestão responsável pela integração e articulação de todas as partes interessadas, dentro e fora do espaço escolar. Segundo Paro (2010), a gestão escolar democrática ocorre à medida que seus vários segmentos se manifestam, com efetivo posicionamento nas decisões e ações da escola, por intermédio de um CE.

Para Cunha (2012), a eficácia da gestão democrática, passa por um amadurecimento no processo de democratização, levando escolas públicas brasileiras à autonomia e ao empoderamento do gestor da instituição. Há necessidade de apoio da comunidade escolar, que contribua nas decisões e ações, tanto pedagógicas quanto administrativas, da unidade escolar.

Porém, segundo Luck (2013), a representação dos conselheiros pode tornar-se um meio de aparência, uma simulação de processos democráticos. Instituir o CE não é garantia de interação das partes envolvidas e de melhoria da escola através de um processo dialógico, pois é necessário que os participantes deste colegiado tenham consciência, evitando subordinação em face de mecanismos postos por uma sociedade nem sempre democrática (Gomes, 2007).

Apesar da contribuição dos estudos citados, não foram encontrados, na literatura atualizada, estudos aprofundando as vulnerabilidade e disfunções na atuação de um CE, eventualmente impactando a eficácia das instituições de ensino, notadamente as públicas. Essa situação sugere a necessidade uma investigação reflexiva teórica e prática sobre possíveis equívocos, anomalias, ou falhas no

exercício dos CE. Assim, o objetivo desta pesquisa foi identificar disfunções de um Conselho Escolar, capazes de restringirem sua contribuição para a eficácia da gestão, sob a perspectiva da gestão escolar democrática.

Com isso, espera-se proporcionar aos gestores e a todos que pretendem assumir a gestão de uma unidade pública de ensino uma maior consciência em relação à importância do CE para a eficácia da unidade de ensino, dentro dos princípios democráticos, com amparo legal e respaldo de uma comunidade escolar.

O objeto de estudo foi um CE de uma unidade pública de ensino fundamental brasileira. O estudo teve natureza qualitativa, sob a abordagem da pesquisa interpretativa, a partir de dados primários obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas e de observação participativa nas assembleias de um CE.

A pesquisa justifica-se à medida que traz análise e reflexão quanto à importância da contribuição do CE para a gestão escolar, dentro da perspectiva democrática, ao investigar possíveis disfunções do CE. Há contribuição teórica para a estrutura de governança escolar na medida em que, em consonância com a legislação vigente, a pesquisa aborda o senso de pertencimento na comunidade escolar e seu relacionamento com a gestão da unidade de ensino.

A contribuição prática ocorre ao proporcionar uma maior percepção do gestor, em relação a barreiras e impulsionadores no trabalho junto a sua comunidade escolar, despertando-lhe um foco na elaboração de meios e práticas capazes de motivarem os envolvidos com o CE. Os achados dessa pesquisa podem motivar gestores a impulsionarem a interação de todos os atores envolvidos na gestão escolar, gerando uma efetiva ação de gestão democrática, ou seja, a efetividade da ação gestora coletiva. Pode ser também um fator gerador de busca por alternativas e soluções para

melhorarem e ampararem o trabalho gestor, através do compartilhamento de propostas originadas no CE.

Capítulo 2

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar (CE), de acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, é o meio de legitimação da gestão democrática, fundamentado sobre a noção de Estado Democrático de Direito, como manifestado na Constituição em seu Preâmbulo que registra: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição” (Brasil, 1988).

O CE é um órgão no qual espera-se haver a participação da comunidade escolar, com o intuito de democratização da escola. Para isso, o poder é compartilhado com e entre os diversos segmentos que o compõem (Luck, 2015). Naturalmente, essa condição ocorrerá à medida que seus integrantes, diretor, pais, alunos, servidores, professores, liderança comunitária exerçam a autoridade com consciência quanto às suas funções, ou seja, entendam a organização do CE e suas abrangências legais (Paro, 2017).

Luck (2015) observa que as diferentes visões, experiências e opiniões sobre os diversos assuntos em torno do cotidiano da escola, faz com que o CE agregue o coletivo em sua pluralidade compartilhada entre todos os envolvidos. Complementando esse raciocínio, Libâneo (2021) afirma ser o CE um espaço de aprendizado por meio do diálogo e interações com diferentes pontos de vista e realidades em função de um mesmo objetivo.

Segundo Mello e Alves (2019), a participação das famílias no cotidiano de uma instituição de ensino, por meio de um CE, é determinante para que haja o fortalecimento dos processos democráticos e conseqüentemente uma ampliação do senso de corresponsabilidade com formação dos discentes.

Souza (2018) diz que um CE deve pautar-se em acordo com a legislação, objetivando a interação de todos os segmentos para a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP), para que este represente os anseios da comunidade, respeitando suas características.

No entanto, Luck (2015) alerta quanto ao uso do CE para encobrir manipulações autoritárias e nada coletivas, em uma teatralização das ações dos conselheiros, manipulados em falsa democracia, o que contribui para a ineficácia das ações gestoras, por exemplo na elaboração do PPP.

Gomes (2007) explica que em um CE não há hierarquia, todos os membros têm igualdade para posicionarem e manifestarem quanto aos interesses dos segmentos que representam. O CE é um processo de construção democrática, em que os envolvidos devem buscar, com profissionalismo, sua autonomia representativa pelo todo, pela qualidade, igualdade, equidade na excelência dos serviços prestados pela escola à comunidade (Cury, 2006).

Para den Uijl (2022), em uma perspectiva democrática, a gestão deve ser desempenhada através de uma coliderança. Neste processo, é imprescindível que ocorra uma autoavaliação interna do desempenho e das ações dos integrantes de conselhos para que procurem a excelência de resultados supervisionados.

Segundo Ferreira, Schlesener, Severino, Cury, Dourado, Aguiar e Garcia (2007), uma sociedade torna-se fortalecida com indivíduos capazes de analisarem, exercerem a prática do diálogo, conscientemente para o exercício da cidadania participativa em todos os âmbitos políticos. Logo, como expresso por Cury (2002), os representantes de segmentos do CE jamais devem dar-se por satisfeitos com a ideia de exercerem suas funções por boa vontade, pelo fato de estarem fazendo um favor, caso contrário suas ações tornam-se ineficazes. O mesmo autor destaca que a autoridade imanente de um conselheiro não permite ignorar o sistema normativo jurídico.

2.2 A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E A LEGISLAÇÃO

A legislação brasileira, isto é, a Constituição Federal de 1988, a Lei Nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Nº 10.172/2001 que rege o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei nº 13.005/2014 explicitam a obrigatoriedade da gestão democrática no espaço escolar (Rocha, 2009). Para tal, o gestor escolar estabelece a participação coletiva por intermédio do CE, que é composto por vários segmentos da comunidade, e, juntos, devem visar um mesmo objetivo para a instituição na qual estão inseridos, efetivamente com participação nas decisões e ações em prol do acesso, permanência, qualidade, igualdade e equidade na formação do cidadão.

O PNE disposto na Constituição Federal, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, apresenta a democratização da educação, no fazer coletivo, na elaboração do PPP, no fortalecimento e na potencialização do CE para o efetivo senso de pertencimento de todos os envolvidos no processo escolar. Com isso, Vasconcellos (2019)

propõe que o gestor escolar seja o elo articulador de interação frente aos vários interesses dos segmentos internos e externos da escola, construindo sua autonomia. Essa ideia é complementada por Bastos, Rodrigues, Moscon, Silva e Pinho (2013) ao apontarem a necessidade de um conjunto de práticas gestoras a serem implementadas no sentido de desenvolverem o comprometimento dos envolvidos com a organização e assim, levando-a à autonomia consciente.

O CE é um órgão que agrega funções pedagógicas, administrativas e financeiras. Desta forma, o CE, democraticamente, mobiliza a comunidade escolar e local, para participarem nas atividades cotidianas das instituições de ensino, em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê o artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 14 da LDB nº 9394/96:

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI – Gestão democrática do ensino público na forma da lei;

[...]. (Brasil, 1988)

Art.14: Os sistemas de ensino definirão as normas de Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – Participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.

[...]. (Brasil, 1996)

2.3 PRINCÍPIO SOCIOCRÁTICO E GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

A gestão democrática escolar tem sido uma efetiva busca pela sociedade, explicitada pela Constituição Federal de 1988 e LDB Nº 9394/96, respaldando e legitimando sua construção no âmbito da educação. Por exemplo, no município de Vila Velha, ES, a eleição para determinar o gestor escolar, é mencionada na

meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), juntamente com o Plano Municipal de Educação (PME).

Ao tratar a gestão escolar como um princípio sociocrático, Rocha (2009) vê o gestor como um organizador e agregador de pessoas inseridas em um objetivo coletivo. Nessa circunstância, o debate sobre ações, decisões, deliberações deixam de ser uma visão única do gestor. Segundo Oliveira, Libâneo e Toschi (2017), a comunidade escolar, através do CE, torna-se coletivamente uma construção de todos os indivíduos integrantes dos segmentos internos e externos da instituição de ensino.

De acordo com Cury (2000), é possível afirmar que ao estabelecer a gestão democrática, o diálogo torna-se uma ferramenta em prol dos direitos e anseios de todos os componentes da comunidade escolar. Assim, à gestão democrática é conferida enorme relevância à medida que possui autonomia para elaboração, implementação, revisão do PPP, este com a participação da comunidade escolar, democratizando as decisões da escola, através do compartilhar de ideias e ações (Dublante, 2011).

A coletividade, representada pelo CE, deve participar efetivamente na construção do PPP da unidade de ensino. A elaboração do PPP é exposta como uma administração institucional inspirada na cooperação recíproca entre os homens. Com este raciocínio, torna-se fundamental que o ambiente escolar seja propenso para que professores, alunos, familiares, funcionários e líderes comunitários participem coordenadamente pelo articulador, o gestor, membro nato do CE (Souza, 2018).

Paro (2017) afirma que não é possível exercer a democracia sem que haja pessoas democráticas. Logo, sendo a consciência democrática algo ainda em

construção, torna-se necessário a construção consciente do ser democrático, comprometido com e para instituições que almejam o respeito à coletividade. Com o mesmo raciocínio, Lück (2015) apontou a importância das articulações de diretrizes e políticas educacionais públicas, como os procedimentos para implementação destas políticas e do PPP da escola.

Segundo Vasconcelos (2019), o PPP é o norteador das ações desenvolvidas no âmbito escolar, com os princípios democráticos, construído pela coletividade representada com autonomia pelos respectivos segmentos do CE. Essa autonomia está exposta pela LDB, no artigo 14, afirmando que cada sistema de ensino definirá as normas da gestão democrática, respeitando as peculiaridades locais, tendo a participação das comunidades interna e externa para a elaboração do PPP.

Entretanto, Souza (2018) diz ser necessário superar relações hierárquicas e autoritárias, muitas vezes presentes em escolas brasileiras, restringindo a participação da comunidade escolar na elaboração do PPP, do contrário, o PPP deixa de ser um agregador de corresponsabilidade e de potencialidade para a gestão democrática.

Partindo do conceito de autonomia, que permeia a gestão democrática, faz-se necessário um olhar sobre a questão do financiamento da educação (Luck, 2013). Cunha (2012) aponta que o Estado propaga a descentralização administrativa, financeira e pedagógica, com objetivo de redução dos custos e redefinição de gastos, não renunciando às políticas controladoras.

De acordo com Vasconcelos (2019), o PPP é uma importante contribuição no sentido de conquistar e consolidar a autonomia da escola, ao criar uma cultura onde professores, equipe e comunidade sintam-se

responsáveis pela vida escolar, inclusive quanto ao desenvolvimento dos alunos.

Dentro deste mesmo raciocínio, Freire (1996, p. 62) afirma:

Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente. (Freire, 1996, p. 62)

2.4 CONSELHOS ESCOLARES NA PRÁTICA

Conselhos Escolares bem estruturados e atuantes apresentam-se como fatores determinantes para Escolas com índices de desempenho satisfatórios (Paro, 2017). De acordo com Luck (2013), o CE é o órgão que possibilita os vários segmentos que compõem a comunidade escolar, ou seja: alunos, pais, líder comunitário, funcionários terceirizados, funcionários efetivos, professores com contratos temporários, professores efetivos, coordenadores, pedagogos, diretor escolar a participarem efetivamente da gestão democrática através do diálogo.

Os Conselhos Escolares estão amparados pela LDB, que determina, entre outros, a instalação de meios participativos, e da gestão democrática nas unidades escolares públicas. Desta forma, em acordo com Gomes (2007), o CE passa a ser um agregador da comunidade escolar, em que todos tem o direito e o dever de participar, sem hierarquias, entendendo e construindo o PPP da instituição na qual estão inseridos.

Segundo Júnior e Lemos (2021), o CE é um órgão em constante transformação e renovação de seus membros, uma vez, que a cada dois anos ocorrem eleições para que haja a troca de conselheiros. Assim, é natural a

necessidade de formação para os novos integrantes, com o intuito de compreenderem a importância, as regras, deveres e obrigações de um representante de segmento da comunidade escolar. O CE é um espaço de constante formação, como afirma (Júnior & Lemos, 2021, p.89):

O Conselho Escolar pode ser compreendido como espaço de formação humana, porque sua essência é a relação cuidadosa e conflituosa entre os conselheiros que representam seus segmentos. Esse movimento possibilita o exercício de uma prática educativa em que a dimensão e implicação de todos com o público ganham sentido, porque a escola passa a se constituir como uma propriedade do público que a constitui. Dessa maneira, o que antes era organizado de modo simples – duas pessoas mandavam e todas obedeciam – tornou-se complexo com a existência do Conselho Escolar. O Conselho é instituído como um colegiado com caráter deliberativo no interior da escola. Essa perspectiva que instaura o Conselho na estrutura administrativa e pedagógica da escola modificou a lógica de gestão. Com o Conselho Escolar, todos pensam e operacionalizam juntos na escola pública. Assim, o Conselho possibilita que se experimente uma prática política que educa a comunidade escolar e local, no que diz respeito ao aprendizado da democracia representativa. (Júnior & Lemos, 2021, p. 89)

Segundo Luck (2015), apesar da importância do CE para a gestão participativa, em busca de uma escola inclusiva, transformadora, respeitadora das diferenças culturais, regionais, sociais e de processos satisfatórios quanto ao desenvolvimento dos discentes, o que se vê em grande parte do território nacional, é a falta de comprometimento com a gestão democrática. Logo, o CE, mesmo inserido na Constituição brasileira, muitas vezes é usado para uma aparente gestão democrática, como aponta Gomes (2007), ficando apenas uma encenação em atas de assembleias fictícias, ou sem nenhuma representatividade em acordo com a legislação. Fato que distancia a comunidade escolar e mina seu senso de pertencimento. A escola passa a ser

de alguns poucos, com interesses que muitas vezes fogem à realidade local e até mesmo nacional.

Um CE atuante e consciente de seu poder agregador e transformador do espaço no qual está inserido, é um pré-requisito para o gestor que deseja transformar realidades através do crescimento individual e coletivo da cidadania (Bastos et al., 2013). É também um local de formação democrática para os envolvidos, à medida que naturalmente promove a interação discursiva, a resolução de conflitos, através de diferentes olhares (Paro, 2017).

Apesar dos avanços da sociedade em termos de cidadania, ainda é preciso encontrar mecanismos que favoreçam meios eficazes aos indivíduos para tomarem decisões e inevitavelmente as responsabilidades em suas mãos, como afirmou Freire (1996).

Capítulo 3

3. METODOLOGIA

O presente estudo fundamentou-se nos princípios da pesquisa qualitativa interpretativa, a partir da legislação referente à gestão democrática. As fontes de dados foram a observação participante nas assembleias de um CE e as entrevistas semiestruturadas com todos os membros de um CE. A coleta de dados ocorreu no segundo semestre de 2021. O núcleo de análise foi o CE de uma unidade municipal de ensino fundamental (UMEF) brasileira.

A escolha da UMEF deu-se em função da proximidade do pesquisador com a instituição, uma vez que este faz parte do corpo docente e do CE. Logo, pôde dedicar-se a observação em que houve trocas de gestores da instituição, oscilações no trabalho dos gestores, atividades do CE e reflexo nos índices de aprendizado dos alunos. Registros mostram que, além da troca de gestores, houve vacâncias contínuas em diversos segmentos do CE, com aproximações e afastamentos da comunidade escolar em relação à instituição de ensino. Atualmente, a escola objeto de estudo detém um dos piores Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sendo que a escola já ocupou posição de referência positiva no município.

O trabalho está dividido em três fases, conforme sugerido pela metodologia de análise de conteúdo de Bardin (1977): análise preliminar; exploração do material e tratamento dos resultados; e interpretação. Na etapa de exploração e tratamento dos dados procedeu-se a codificação e categorização dos resultados.

Inicialmente, foram providenciadas as devidas autorizações para a realização da pesquisa, o termo de aceite do Conselho Escolar e do gestor da unidade escolar, assim como o comprometimento da instituição em participar do estudo. Em seguida, ocorreu o diagnóstico interno e externo do núcleo estudado. Sequencialmente, foi analisada a legislação, para que houvesse compreensão quanto à legalidade das práticas dos serviços prestados por um CE. Entrevistas semiestruturadas com os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar foram realizadas e transcritas para análises, aprofundamento da pesquisa e avaliação de todo o processo.

Foram ouvidos 18 integrantes de um CE em uma instituição pública municipal de ensino brasileira. Tratou-se de um grupo heterogêneo de pessoas, representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar e com diferentes formações. Os entrevistados foram codificados de forma a preservar o anonimato de todos os envolvidos. Os professores foram representados por P1, P2, P3, P4 e P5; os responsáveis (nesse caso mães) por M1, M2, M3 e M4; o aluno por A1; os servidores efetivos por SE1 e SE2; os servidores com contrato temporário por SCT1 e SCT2; os funcionários terceirizados por FT1, FT2 e FT3; e o diretor por D1. A composição do grupo foi de seis homens e doze mulheres, sendo treze pessoas com formação superior em matemática, letras, engenharia, biblioteconomia, geografia, filosofia, quatro pessoas com ensino fundamental e uma cursando o ensino fundamental.

As entrevistas foram individuais, tendo por base um questionário semiestruturado baseado no referencial teórico que destaca as atividades de um CE no contexto da gestão democrática no ensino. As falas foram gravadas e transcritas, codificadas e analisadas em um processo hermenêutico.

Adicionalmente, ao longo do segundo semestre do ano letivo de 2021, as ações desenvolvidas pelos membros do CE, durante as assembleias extraordinárias e ordinárias, foram observadas, fotografadas e gravadas, para que pudessem ser analisadas. A conscientização dos membros do CE quanto ao comprometimento com os trabalhos foi fundamental para os resultados da pesquisa.

Os dados foram analisados subjetivamente, por meio de interpretações do posicionamento dos conselheiros em suas ações, falas, receios, posturas, condições de trabalho e espaço social no qual estavam inseridos, sob a perspectiva dos fundamentos explicitados no referencial teórico. No Apêndice I, encontra-se o roteiro das entrevistas semiestruturadas e no Anexo I encontra-se o Regimento Interno da UMEF em estudo.

Capítulo 4

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 O CE COMO CATALIZADOR DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Observou-se haver várias razões levando os entrevistados à educação pública. Alguns professores acreditam que por vocação, outros por oportunidade de trabalho e estabilidade. Os responsáveis (no caso mães) manifestaram a questão de custo-benefício com a educação dos filhos e a proximidade física da escola. Os funcionários terceirizados alegaram ser por razões de necessidade de trabalho. Cada indivíduo participante do CE possui vivência, história e singularidade em interação a uma instituição pública de ensino.

Quando solicitados sobre a percepção de democracia no Brasil, dezessete dos conselheiros manifestaram-se com descrença. P1 afirmou que “hoje em dia não é possível dizer o que se pensa”, no que é acompanhado por P3 ao opinar que não vê “a vontade do povo ser respeitada”. Essa descrença alinha-se a um sentimento de temor, constado nas falas de FT2 de que “é sempre perigoso falar o que se pensa e ser mal interpretada” e de SCT2 que crê que haja “muita imposição [...], as pessoas estão muito intolerantes, então até dá medo”. A descrença nos princípios democráticos da sociedade é resumida por M2 ao opinar que “a democracia não funciona, porque reclamar, reclamam, mas não muda nada, às vezes arranja é problema”.

As falas dos entrevistados demonstram que a democracia ainda não é algo consolidado internamente para o grupo, uma vez que a demonstração de receio em discordar do ponto de vista do outro traz desconforto e medo quanto

ao debate. Como defendido por Paro (2017), um debate sem a troca de proposições, sem as divergências entre os componentes de um grupo, não permite condições para que ocorra a gestão democrática. Logo, pressupõem-se que o debate, momento de busca por equilíbrio, objetivando o melhor para a instituição e seus fins, é o caminho para uma escola que almeja por qualidade inclusiva, coletiva e democrática.

Uma educação pautada na diversidade, acessibilidade, inclusão, permanência, equidade, igualdade, transparência, dentro dos fundamentos da administração pública, tem os princípios para a qualidade. Quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estes necessitam de consciência democrática sem receio de seu exercício Souza (2018).

O CE tem a função de auxiliar a condução e execução da efetividade gestora democrática. Porém, no CE objeto do estudo evidenciou-se descrença na democracia como um todo e no papel que do CE na gestão democrática no ensino. Isso é exemplificado na motivação dos professores a serem conselheiros. P2 afirmou que “o diretor me convidou, disse que precisava de mim, aí [...] não dava para dizer não.”

Essa postura reativa também aparece nas falas de P3 (“O presidente do CE me convenceu de ser importante participar para ajudar a melhorar a escola com a opinião de todos.”) e P4 (“Meus colegas me motivaram a representá-los, diziam que me expressava bem.”). Outros grupos de atores posicionaram-se de forma semelhante.

Dentre as mães houve quem indicasse que “não havia representante de pais [...] fiquei preocupada” (M4), “senti que era a forma de estar mais próxima

da vida escolar de meus filhos” (M3). Quanto aos servidores, SE2 afirmou ser “uma forma de defesa, em um lugar com tantas diferenças e cada um com um interesse”, enquanto SE1 considerou ser uma oportunidade “para entender mais sobre a escola e tentar melhorar os serviços da secretaria”.

Percebe-se que o CE é composto por pessoas com diferentes razões, vivências e motivações particulares, ancoradas em paradigma funcionalista, mas que não alcança o entendimento do seu potencial impacto na eficácia da gestão escolar como elemento de discussão e contribuição democrática. O CE em estudo poderia e deveria ser um espaço propenso a interações com diferentes pontos de vista, fator que pode ser enriquecedor desde que as pessoas envolvidas estejam tranquilas e cidadãs para manifestarem-se por seus segmentos.

As falas dos entrevistados indicam que, por ser a escola uma reprodução da sociedade, há também descrédito do papel do CE na gestão democrática da escola. O receio em expor o que realmente pensam, portanto, também se dá no ambiente escolar, na medida em que os conselheiros reconhecem ser a escola uma extensão da realidade brasileira.

Surge, assim, uma dualidade entre o ser conselheiro e o exercer de ações e posturas dos conselheiros. Um paradoxo instala-se aqui, pois pessoas que decidiram fazer parte de um órgão colegiado, pautado na liberdade de expressão, sobre os pilares da constituição democrática, omitem-se quanto ao uso da liberdade de expressão em face ao enfrentamento de possíveis consequências conflitantes.

As evidências também suportam a constatação de Luck (2012) de que membros do CE sentem-se constrangidos para manifestarem-se, em função da

diferença de nível de estudo entre os participantes. Este é um fato que deve ser encarado como disfunção do CE, pois, como Gomes (2007) deixa claro, em um CE não há hierarquia, todos são iguais.

4.2 LEGITIMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

A forma legítima de tornar-se um conselheiro é através do voto direto de cada segmento que compõe o Conselho Escolar. Este processo ocorre a cada dois anos, seguindo um edital publicado pelo CME no Diário Oficial. As escolas criam uma comissão eleitoral que fica encarregada por todas as etapas das eleições, ou seja: divulgação do edital, cadastro de candidatos por segmentos, informação para a comunidade escolar quanto ao que é o CE, divulgação dos candidatos, apresentação dos candidatos, organização, controle de votação e divulgação dos eleitos.

Esse processo eleitoral não é o único meio para tornar-se um conselheiro. Há também o processo de aclamação, em caso de vacância de um membro, não havendo o segundo mais votado, ou o seu interesse. Trata-se de uma forma de evitar que uma nova eleição seja feita apenas para um segmento, tornando o processo mais ágil, através da aclamação de um candidato por seu segmento. Neste caso, o segmento correspondente manifesta-se favorável, ou não pelo novo conselheiro a preencher a vaga no CE. Assim, os mecanismos de aceite para um CE são por eleição direta ou por aclamação de um representante pelo seu segmento.

Verificou-se que a instituição em foco possui noventa e cinco por cento dos conselheiros aclamados. O que implica em um baixo nível de legitimação dos conselheiros. O fato foi justificado em função de transferências de alunos,

encerramento do ano letivo, término de vínculo dos conselheiros com a instituição, renúncia, afastamento para tratamento de saúde e falecimento. Esses fatores geraram constantes vacâncias em todos os segmentos do CE.

Evidenciaram-se consequências imediatas da troca constante de conselheiros para a gestão escolar. Isso foi manifestado pelos entrevistados ao apontarem a interrupção na continuidade dos trabalhos, a demora para obter-se quórum em assembleias e a falta de experiência e conhecimento dos novos conselheiros que assumem suas funções sem formação prévia.

Com isso, o gestor passa por dificuldades relativas à aprovação de projetos, chegando a inviabilizar atividades financeiras por falta de aprovação e deliberação, uma vez que o CE não estando com quórum para que haja assembleias extraordinárias, interrompe suas ações. Nestes casos, o gestor fica impedido de usar os recursos do caixa escolar, como explicitado no artigo dezoito do Regimento Interno Do Conselho Escolar Da UMEF em estudo:

Art. 18 - A vacância será preenchida por nova eleição do membro do respectivo segmento, podendo ser indicado o candidato que constar na relação da última eleição realizada, observada a classificação e o interesse do candidato.

§ 1º Em caso de vacância em algum segmento do Conselho de Escola por mais de 2 (dois) meses, deverá a Unidade de Ensino realizar nova eleição de vacância, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter interrompido o funcionamento do Conselho de Escola, acarretando assim a suspensão do recebimento de verbas federais e municipais.

4.3 COMPROMETIMENTO E FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Quanto ao comprometimento dos envolvidos com o CE, nove dos conselheiros entendem que o grupo é interessado e comparece às assembleias. Já sete deles afirmaram que o comprometimento é pouco, pois o segmento de

pais e alunos fica muito isolado. Dois dos conselheiros disseram serem necessárias muitas mudanças para um efetivo comprometimento, mas não souberam o que sugerir.

Em relação à legislação do CE, verificou-se que todos os entrevistados afirmaram conhecê-la parcialmente. Não a leram, apesar de todos terem-na recebido de forma impressa e por e-mail. Os entrevistados disseram que neste mandato do CE, estendido de 2019 a 2022, o Conselho Municipal de Educação (CME) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) não ofertaram nenhum curso de formação para os conselheiros, embora tenha havido uma formação *on-line* ofertada pelo Ministério da Educação.

Alguns entrevistados concordaram com a necessidade de um curso preparatório para a função de conselheiro, o que indica a vontade de realizar suas funções com consciência e conhecimento. Porém, há desconhecimento por parte de uns e críticas por parte de outros. P2, por exemplo, demonstrou desconhecimento ao declarar que “não há formação para conselheiros”. Já M3, A1 e FCT1 justificaram a lacuna de conhecimento com as seguintes justificativas, respectivamente: “as formações em formato *on-line*, oferecidas pelo MEC acabam não sendo feitas, os horários nem sempre são viáveis”; “gostaria de fazer, mas não tenho internet em casa”; e “chego em casa muito cansado para participar de formações”.

Nessas falas, é possível inferir uma dificuldade dos conselheiros em aprofundar seus conhecimentos para o exercício do CE pela via *on-line*. Ao mesmo tempo, os entrevistados não leram, embora tivessem acesso, a legislação referente ao CE. Isso permite identificar o pouco comprometimento com o CE.

Assim, verificou-se que a formação dos conselheiros se dá pela prática do exercício diário, junto aos conselheiros mais experientes, ainda que a legislação afirme ser obrigatória a formação do conselheiro, através de cursos ofertados por órgãos governamentais. O Regimento Interno do CE da UMEF, em seu artigo 40, registra ser obrigatória a capacitação dos Conselheiros eleitos, com objetivo de fortalecer o funcionamento do CE de forma autônoma, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

Os horários das assembleias do CE contribuem para esse distanciamento de parte dos conselheiros. As reuniões são, na maioria das vezes, em horário de aula dos alunos e de trabalho dos pais. Quanto aos servidores e funcionários, o horário das assembleias também se apresenta como um dificultador, por gerar conflito com suas funções internas. Isso reforça a falta de compreensão ou informação quanto à importância de que todos os envolvidos com a escola participem com representação no CE, cumprindo os princípios da gestão democrática. Especificamente, em relação às empresas terceirizadas, SCT1 afirmou que “a empresa não gosta que a gente participe das reuniões, porque atrapalha, atrasa o nosso serviço”, enquanto SCT2 disse que não gosta de participar das assembleias “porque a encarregada é contra, não quer a gente se envolvendo nas questões da escola. Participo quando o diretor me chama, mas fico preocupada”.

Os conselheiros são amparados pelo Regimento Interno que, em seu artigo 33, determina que “a função de Conselheiro é considerada de relevante interesse social, não sendo, portanto, remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo da administração Municipal de que o Conselheiro seja ocupante”. No entanto, as empresas terceirizadas ainda

desconhecem a legitimação e a priorização da participação de seus funcionários, servidores membros do CE, em assembleias.

4.4 INTERAÇÃO ENTRE COMUNIDADE, ESCOLA E CONSELHO

Quando perguntado se a comunidade escolar era presente, verificou-se a percepção de haver um afastamento das famílias em relação ao cotidiano da escola e baixa representatividade de pais e alunos no CE. Por exemplo, durante a pandemia da Covid-19 não houve reunião com as famílias, e mesmo com o retorno das atividades presenciais, as famílias não foram convidadas à escola.

Quanto à participação das famílias no cotidiano escolar, que pode ser incentivada pelo CE, há ceticismo e falta de ativismo. P2 afirmou que “a escola não procura a participação da família em decisões”, enquanto P4 entende que “faltam ações que favoreçam, motivem a comunidade escolar”. Embora M3 seja representante no CE de pais e mães de alunos, afirmou que “nunca perguntam aos pais o que gostariam ou pensam, apenas informam procedimentos”. Essa realidade, no entanto, é refutada por D1, que afirma, que “fazemos de tudo para que haja participação das famílias, enviando bilhetes informativos, através dos alunos ou por grupos de *WhatsApp*”.

Argumentos pela falta de empenho da escola em aproximar-se das famílias dos alunos foram destacadas por professores e responsáveis. Por exemplo, P4 afirmou que “falta uma motivação por parte da escola, para que leve a comunidade escolar a assumir seu espaço dentro da escola”, M2 não vê “nada para as famílias na escola” e M3 diz não lembrar de reuniões com pais na escola e que “as mães eram chamadas apenas para pegarem cesta básica, atividades para fazerem em casa e preencher o cadastro de matrícula”. Diante das

posições dos entrevistados, há evidências de distanciamento dos conselheiros e falta de interação entre comunidade, escola e CE.

Em referência ao posicionamento de um Conselheiro, é imprescindível dizer, que antes de tudo, deve ser pautado pela legislação, ética, respeito às diferenças sociais, religiosas, folclóricas, culturais. Lembrando Bastos (2013) ao mencionar ser o CE um espaço de formação coletiva, de crescimento pessoal, agregador e transformador. Logo, a GD, representada pelo coletivo, tem um espaço no qual, ao buscar a interação discursiva, estará fomentando a formação democrática dos Conselheiros, assim como o crescimento pessoal dos envolvidos, a partir do diálogo, para a melhor tomada de decisões e resoluções frente às diversas demandas do CE.

4.5 SENSO DE PERTENCIMENTO

O PPP é um instrumento norteador de todas as ações e procedimentos da instituição, elaborado com orientações do núcleo pedagógico, junto ao gestor escolar, com ativa participação do CE. Logo, espera-se que seja construído com a participação de todos os segmentos de um CE, fortalecendo a gestão democrática. No entanto, doze conselheiros disseram desconhecer o PPP da escola. Quatro entrevistados não sabiam do que se tratava. Dois disseram que havia um PPP e que apesar de não terem conhecimento de seu teor, este ficava guardado na biblioteca.

Percebe-se que os membros do CE deixam de cumprir uma de suas principais funções, isto é: acompanhar e colaborar efetivamente com a construção do PPP da unidade escolar, o que implica em um desvio no senso de pertencimento do CE à instituição de ensino.

Todos os membros do CE afirmam que os pedagogos da escola não frequentam as assembleias do CE, mesmo quando convidados ou convocados. Tal fato inviabilizaria a construção de um PPP coeso com os anseios da comunidade que integra a instituição, uma vez que os pedagogos, juntamente como gestor, são os condutores deste processo de criação coletiva. Buscando os devidos procedimentos e ações educadoras, o PPP é o instrumento norteador de todo o plano de ação pedagógica e administrativa da instituição de ensino, mirando a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Paro (2017) destaca ser o gestor escolar o principal agregador e condutor desta consciência democrática em constante construção através de um CE. Aquele que colabora na construção do PPP passa a sentir-se responsável pelos resultados dos trabalhos desenvolvidos na escola. Desta forma, à medida que cada segmento da comunidade escolar se torna autor do documento direcionador das ações desenvolvidas na escola, dá-se o senso de pertencimento e de corresponsabilidade sobre os resultados. No entanto, o CE objeto do estudo indicou um baixo senso de pertencimento, principalmente nas representações de pais e alunos.

4.6 O PAPEL DO GESTOR ESCOLAR NO CE

A gestão democrática, conforme afirma Paro (2010), emerge com o retorno da democracia brasileira, através da Constituição Federal de 1988 e da LDB N° 9394/96. Acreditando que o gestor deve desempenhar papel mobilizador e agregador de todos os segmentos que compõe o CE, Bastos et al. (2013) afirmam ser o gestor um principal elemento para promover o comprometimento dos conselheiros, e assim estabelecer decisões coletivas conscientes.

Quando perguntado aos entrevistados sobre a participação do gestor no CE, foi evidenciada a sua falta de consciência em relação às possibilidades do órgão colegiado. F1 demonstrou preocupação, por acreditar que “o CE tem a obrigação de apoiar o diretor da instituição, mas percebo as pessoas em silêncio, desinteressadas e ausentes em relação às assembleias”. Demonstrações de impaciência pelo gestor foram apontadas por M2. Já FT2 indica “muito medo de falar, ser mal interpretada e ser mandada embora ou transferida”. O distanciamento do gestor escolar do CE é interpretado como excesso de trabalho e priorização do dia a dia da escola por A1 e M4. Pode-se verificar pelas falas dos entrevistados, que o gestor não se sente como parte integrante do CE, vendo o órgão e suas assembleias apenas como um instrumento de formalização para procedimentos pautados em aparente democracia.

Em relação às deliberações ocorridas em assembleias do CE, foi perguntado se eram respeitadas, acatadas com agilidade. Respostas demonstraram que às vezes sim, mas nem sempre. Em relação a agilidade, disseram demorar muito para cumprimento das deliberações, e que o mesmo assunto sempre voltava em pauta, deixando as assembleias cansativas e repetitivas. Para P4, “na verdade não somos ouvidos, é tudo muito complicado, as coisas já vêm prontas, às vezes até atas, principalmente quando envolve prestação de contas” e para SCT1, há muitos itens que ficam em ata com insistência e levam tempo até que o que foi determinado seja realizado.

É possível perceber um incômodo com procedimentos burocráticos, que muitas vezes tornam as ações mais lentas, embora previstos no Regimento Interno do CE, como a leitura de ata de uma assembleia anterior, no início da assembleia consecutiva, para aprovação. A burocracia faz parte do serviço

público e, apesar de parecer excessiva, ao mesmo tempo dá celeridade e transparência ao processo decisório.

Nota-se um CE sem uma postura efetiva do membro nato à frente de sua função integradora, agregadora do coletivo. O gestor não se vê como membro integrante do CE. Ainda que tenha boa intenção em suas ações, o gestor não pode atropelar os processos formais, do contrário perde-se a razão dos órgãos colegiados. Perde-se o processo de transparência e de corresponsabilidade que permeiam a gestão democrática. Ao tomar decisões sem a consulta prévia da coletividade, o gestor traz a responsabilidade apenas para si próprio, afastando o comprometimento e a corresponsabilidade da comunidade. A existência de atas de assembleias, prontas previamente, mostra um CE sem consciência de suas funções e um gestor trabalhando de forma isolada.

Sobre o PPP, foi perguntado qual era o envolvimento do diretor junto ao CE, e ficou claro não ser uma prioridade da gestão. Para M1, “nenhum, não se fala nesse assunto, eu não sei do que se trata” e para P2, “às vezes, é dito que tem de ser feito, mas fica só nisto, não há mobilização”. Enquanto isso, FT2 afirmou saber que o PPP é feito pelo diretor e pelos pedagogos, mas não sabe bem “o que é”. Tal desconhecimento também foi confirmado na fala de SCT1: “Para falar a verdade, eu não sei bem o que é este PPP, ouvi o presidente falando que tinha de ser feito.”

Devido falta de conhecimento de alguns membros do CE, e do não posicionamento efetivo do gestor para esclarecimentos sobre a importância do PPP, é possível deduzir que o CE deixa de executar e desconhece o plano de ação da instituição. Nestas condições, a qualidade do ensino é comprometida, pois falta um plano de ação, um direcionamento, fica um improviso sem objetivo

comum. A GD perde sua força, pois os membros do CE não participam da elaboração, e não se entendem como responsáveis pelo PPP.

Sobre a questão financeira da escola, foi perguntado como o assunto era conduzido pelo gestor no CE. Respostas indicaram que o diretor comunica os recursos disponíveis do caixa escolar e como sua aplicação é feita, mas sem que haja questionamentos. Tal passividade é indicada por A1 e P3, quando afirmam, respectivamente que “o diretor diz o que faz e o que tem de ser feito” e “nos é informado como os recursos são usados, e nós assinamos”. Há os que não vejam problema nisso, como M2 que disse: “Ele fala o que tem e como foi usado, acho que age certo”. Mas há os que não concordam com essa postura, como P4: “Não somos consultados em como usar o recurso, é complicado.” Ainda, há uma exaustão em tratar desse tema, como SCT1 que afirmou que “nunca tem recurso para o que precisamos, cansei, não peço mais nada” e uma passividade latente, como demonstrado na fala de FT2: “Eu não entendo muito sobre estas questões, então só esculto”.

Dessa forma, fica evidente que o gestor não trabalha com o conceito democrático de participação e decisão coletiva quanto aos recursos financeiros. O CE perde sua função deliberativa e fiscalizadora. A responsabilidade e os interesses deixam de ser compartilhados. Se o coletivo perde, a qualidade dos serviços prestados também é afetada, ou seja: o aluno perde em qualidade e o gestor perde o comprometimento da equipe ao tornar sua gestão monopolizada.

Quanto ao Conselho Fiscal (CF) da unidade em estudo, foi informado por 17 participantes do CE o desconhecimento de sua existência, tanto que conselheiros fiscais nunca se fizeram presentes às assembleias do CE. Nesta questão, fica evidenciado que o atual CE deixa de exercer uma de suas funções

prescritas na Constituição e na LDB, que é a de fiscalizar as operações da instituição.

O CF é o responsável pela fiscalização do uso dos recursos financeiros da instituição de ensino e o CE deve deliberar sobre o uso dos recursos financeiros disponíveis, tanto quanto para material permanente e de custeio, quanto para projetos pedagógicos com foco no aprendizado dos alunos. Após cumprimento das deliberações financeiras estabelecidas pelo CE e executadas pelo gestor, o CF fiscaliza se os procedimentos foram corretos e encaminha um relatório dando ciência dos fatos ao CE.

4.7 COMUNICAÇÃO

Os conselheiros acusaram a falta de comunicação interna e externa como ponto fraco do CE. A pandemia da Covid-19 e o conseqüente afastamento das pessoas só piorou a situação já existente. No entanto, há uma percepção de que recursos tecnológicos como a internet, o *WhatsApp* e as reuniões *on-line* podem ser oportunidade de melhorar a comunicação.

O reconhecimento do problema de comunicação é um aspecto positivo do CE, mas isso é contraditório quando alguns entrevistados afirmaram que o ponto forte do CE reside no esforço de uma só pessoa e não no empenho coletivo. Evidenciou-se uma falta de cuidado com os relacionamentos internos e externos da instituição e para que as pessoas se sintam autônomas, seguras e cidadãs, pertencentes do espaço escolar em busca de soluções através do diálogo.

Capítulo 5

5 CONCLUSÃO

Este estudo evidenciou que o CE possui disfunções que reduzem sua capacidade de ser o catalizador de uma gestão democrática e, conseqüentemente, de uma gestão escolar eficaz. Tais disfunções foram evidenciadas quanto à legitimação dos conselheiros, comprometimento e formação de conselheiros, interação entre comunidade, escola e conselho, senso de pertencimento, papel do gestor escolar no conselho e comunicação.

Considerando a previsão legal de atribuições e as expectativas de diversos autores citados, deve-se esperar um CE a serviço da gestão democrática que potencializa a qualidade do ensino e a eficiência do uso de recursos públicos. No entanto, considerando as evidências do CE objeto de estudo, que pode ser representativo de uma realidade maior brasileira, há ainda uma longa caminhada a percorrer. Vieram à tona obstáculos internalizados pelos cidadãos e externados pela realidade social, para que se vença um estigma cultural de pouco valor dado à opinião e participação coletiva.

Observou-se que não é possível construir uma cultura democrática pelo fato de haver uma Constituição legitimando a democracia, pois não bastam leis fortes e bem construídas para transformarem os princípios e cultura do cidadão, em uma sociedade denominada democrática, cujas raízes não democráticas ainda existem introjetadas.

Verificou-se a importância da gestão democrática, para a construção e formação de uma escola, abrangendo a capacidade de transmitir possibilidades

aos seus discentes de exercerem a cidadania coletiva e conscientemente. Com isso, transformando-os e transformando o espaço em que convivem. Esse é um grande desafio da educação, da instituição em estudo e para a gestão democrática: acolher o outro e a si mesmo de forma cidadã, plural e sem medo das consequências de enfrentar a verdade, polêmica ou não, para a eficácia de uma educação cidadã.

O *locus* estudado, um CE de uma UMEF brasileira, revelou ser composto por pessoas sem formação para o exercício de conselheiros, as quais desconhecem suas funções dentro do órgão para o efetivo trabalho em prol de uma gestão democrática. Os mesmos conselheiros vivem uma dualidade entre ser democrático e assumir seu ônus, ou não o ser e evitar o ônus de conflitos, ainda que pelo bem da instituição e do coletivo. Por sua vez, o gestor escolar, membro nato do CE, ultrapassa seus limites de atuação sem questionamento dos conselheiros, com justificativas de fazer a máquina andar. A Secretaria de Educação não acompanha os trabalhos exercidos pelo CE. O Conselho Fiscal da unidade em estudo não se comunica com os membros do CE, assim como os representantes de segmentos no CE não se comunicam com seus próprios segmentos. A realidade apresenta uma comunidade escolar afastada da escola, sem ser motivada a integrar-se no cotidiano da unidade de ensino. Logo, os fundamentos prescritos na legislação são cumpridos formalmente, apenas em atas verossímeis, porém sem o teor verídico.

Desta forma, torna-se necessário um olhar especial, com base em formação para todos os envolvidos com a comunidade escolar, para que compreendam a plenitude do ser democrático, e tenham a coragem de lutar contra seus medos, frustrações, anseios em exercer seus direitos, expor suas

ideias, ouvir os outros, trocar opiniões, aceitar as diferenças, entender a multiplicidade de histórias e vivências que cada um traz consigo, para assim, criar uma cultura democrática e praticar a cidadania que se espera de um representante de determinado segmento a favor do coletivo. Fundamental dizer que a gestão democrática necessita de uma base de pessoas que tenham ou que busquem uma cultura democrática, possibilitando uma gestão escolar com foco no pedagógico tanto quanto no administrativo.

O presente estudo aponta, dentro de uma perspectiva democrática, ser condição imprescindível, para a eficácia dos objetivos e metas da instituição de ensino, centrados na excelência da formação do cidadão, criar e agregar o sentido de corresponsabilidade entre os representantes da comunidade escolar, ou seja, o CE, para que este cumpra seu papel catalizador da gestão democrática.

Assim, a pesquisa encontrou disfunções de um CE que são barreiras para a gestão democrática. No entanto, os resultados demonstram que, em acordo com a literatura, que o CE pode ser um catalizador, desde que seus segmentos tenham formação específica para conselheiros, autonomia, liberdade, responsabilidade para assumirem seus papéis de seres em transformação e transformadores do espaço em que estão inseridos, com cidadania através do diálogo pela coletividade.

Como sugestão para próximos estudos, é interessante ampliar a quantidade de unidades de ensino em estudo, ampliando as fontes de dados. Também há necessidade de aprofundamento em relação às questões impulsionadoras do senso de pertencimento e quanto à sobrecarga a que professores são expostos, dificultando sua participação em formações e nos CE.

REFERÊNCIAS

- Bardin L. (1977). *L'analyse de contenu*. Editora: Presses Universitaires de France.
- Bastos, A. V. B., Rodrigues, A. D. A., Moscon, D. C. B., Silva, E. D. C., & Pinho, A. P. M. (2013). *Comprometimento no trabalho: fundamentos para a gestão de pessoas. O trabalho e as organizações: atuações a partir da Psicologia*. Porto Alegre: Artmed. 1, 279-310.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Coleção Saraiva de Legislação. 21ª ed. São Paulo: Saraiva.
- _____. (1996). *Lei n. 9.394/96, 20 de dezembro de 1996*. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Diário Oficial da União - MEC.
- Cunha, L. A. C. R. (2012). *Educação, Estado e democracia no Brasil* (6ª ed.) Cortez Editora.
- Cury, C. R. J. (2000). *Legislação Educacional, Brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- Cury, C. R. J. (2002). *Gestão democrática da educação: exigências e desafios*. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE*, 18(2).
- Cury, C. R. J. (2006). *Conselhos de Educação: fundamentos e funções*. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, 22(1), pp. 41-67.
- Decreto Nº 198 de 21 de novembro de 2016*. Regulamenta a implantação dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino de Vila Velha e dá outras providências. Diário Oficial do Espírito Santo de 22 de novembro de 2016.
- Den Uijl, H. (2022). *Practical Wisdom in Governance: Ambiguity, Politics and Democratization in Supervising Care Institutions*. Netherlands School for Public Administration (NSOB).
- Dublante, C. A. S. (2011). *Gestão Escolar: fundamentos e práticas no contexto das escolas públicas*. São Luís-MA: EDUFMA.
- Ferreira, N. S. C., Schlesener, A. H., Severino, A. J., Cury, C. R. J., Dourado, L. F., Aguiar, M. Â., ... & Garcia, W. E. (2007). *Políticas públicas e gestão da educação: polêmicas, fundamentos e análises*. Brasília, DF: Liber Livro Editora.

- Freire, P. (1996). *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra.
- Gomes, L. R. (2007). Educação, consenso e emancipação na teoria da ação comunicativa de Habermas. *Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes*, 15(2).
- Júnior, W.P.B., & Lemos, E.E.S. (2021). *Conselho Escolar e a Gestão Democrática da Educação: Convivência e aprendizagem na Escola SEAD-UFSCar*- São Paulo. Editora
- Lei n. 5629, de 24 de junho de 2015.* (2015). Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Diário Oficial do Espírito Santo.
- Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.* (2001). Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União de 10/01/2001, p.1 (2001).
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.* (2014). Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União de 26/06/2014.
- Libâneo, J. C. (2021). *O sistema de organização e gestão da escola. Organização e Gestão da Escola-teoria e prática*. 6ª ed. rev. Editora Heccus.
- Lück, H. (2013). *A gestão participativa na escola*. 11ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Lück, H. (2014). *Liderança em gestão escolar*. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Lück, H. (2015). *Gestão educacional: uma questão paradigmática*. 12ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Mello, K.P. de, & Alves, A.V.V. (2019). A concepção de gestão educacional e do Conselho Escolar no Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. *Horizontes- Revista de Educação*, 7(14), 202-215. <https://doi.org/10.30612/hre.v7i14.9989>
- Nunes, J. M., & Infante, M. (1996). *Pesquisa-ação: uma metodologia de consultoria*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- Oliveira, J. F., Libâneo, J. C., & Toschi, M. S. (2017). *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. 10ª ed. rev. Cortez Editora.
- Paro, V. H. (2010). A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. *Revista Educação e Pesquisa*, 36(3), 763-778.
- Paro, V. H. (2017). *A gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação*. In: Cruz, R. E., & Silva, S. O. (Orgs.). *Gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação*. Teresina: Edufpi.

Rocha, R. (2009). A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. *Revista Pós Ciências Sociais*, 41-57.

Souza, Â. R. D. (2018). The conditions of democratic administration in Brazilian public schools. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, 27, 271-290.

Vasconcellos, C. S. (2019). *Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula*. 16ª ed. rev. Editora Cortez.

APÊNDICE I

ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Este roteiro de entrevista semiestruturada faz parte de uma pesquisa acadêmica, trabalho final do curso de mestrado em (Gestão Escolar da Fucape-Business School - Vitória, ES). Título da pesquisa: O Conselho Escolar como propulsor para a efetiva ação gestora democrática: o caso de uma escola pública de ensino municipal. Todas as informações permaneceram em anonimato.

- 1- Gostaria que você me falasse um pouco da sua história em relação a educação.
- 2- Como você percebe a democracia no Brasil hoje?
- 3- O que o motivou a ser um Conselheiro?
- 4- Como foi a sua entrada para o Conselho Escolar de sua escola?
- 5- Você sendo um representante de um segmento, acredita que os anseios do segmento são respeitados nas assembleias do CE?
- 6- Como você percebe o nível de comprometimento dos conselheiros e a que você atribui este nível?
- 7- A escola desde a sua criação já passou por diversas fases, com altos e baixos, em relação ao índice de desenvolvimento da educação básica. Chegou a ser uma das referências municipais pelo seu desempenho. Como você vê esta oscilação de resultados na qualidade de serviços prestados à comunidade?
- 8- A comunidade escolar é presente? E a que você atribui este fato?
- 9- Na sua observação, quais seriam os pontos fortes e fracos do CE?
- 10- Quanto aos pontos fracos, você teria alguma sugestão?

11-Você percebe alguma ameaça para a efetividade dos trabalhos do CE?

Caso a resposta seja afirmativa, pode mencionar qual ou quais ameaças?

12-Em relação a oportunidades para a efetividade dos trabalhos do CE, você

pode dizer algumas?

13-Quanto ao gestor escolar, membro nato do CE, o que você teria para dizer

em relação à condução dos trabalhos?

14-Você sente-se seguro(a) para expressar-se em questões polêmicas?

15-A legislação do CE foi disponibilizada para os conselheiros?

16-Quanto a legislação do CE, o que teria a dizer?

17- Como você vê o CE em relação a elaboração do PPP da escola?

18- Você conhece o PPP da escola?

19- Os pedagogos participam das assembleias do CE?

20- Os conselheiros fiscais mantêm contato com o CE?

21- Você sabe quem são os conselheiros fiscais da escola?

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESCOLA DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I

Das Competências Básicas

Art. 1º O Conselho de Escola instituído pelo Art. 219, inciso II, art. 223 letra “a” da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que estabelece o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal do Brasil de 1988, nos artigos 3º, incisos III e VIII; artigo 12 a 15, e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBDN nº 9394 de 20/12/1996, no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Plano Municipal de Educação - Lei nº 5.629 de 24 de junho de 2015 e regulamentado por força do Decreto nº 198 de 21 de novembro de 2016, é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 2º O Conselho de Escola é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade, não tendo caráter político-partidário, religioso, étnico e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus membros.

§ 1º A Função Normativa orienta e disciplina ações e procedimentos do cotidiano escolar, por meio de elaboração de normas internas, referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

§ 2º A Função consultiva aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas.

§ 3º A função deliberativa examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 3º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, comprometidas com a oportunidade de acesso a todos à escola pública e com a qualidade de ensino.

Art. 4º O Conselho de Escola ao qual cabe zelar pelo alcance dos objetivos institucionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade, nas questões que lhe são pertinentes além de outras competências que lhe sejam conferidas na legislação municipal, compete:

I – Propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;

II – Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III – analisar os resultados da avaliação interna e externa da Escola propondo alternativas para a melhoria do desempenho dos professores, alunos e direção;

IV – Contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação nas diretrizes emanadas na Secretaria Municipal de educação;

V – Orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental, conforme o caso;

VI – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, individual ou quaisquer outras anomalias;

VII – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VIII – desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras;

IX – Tornar efetiva a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

X – Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho de Escola, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

XI – tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho;

XII – promover atividades culturais promovendo o enriquecimento curricular e à participação comunitária;

XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

XIV – fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros por parte da escola;

XV – Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XVI – estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidades escolar;

XVII – divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno e propor alterações, sempre que necessário;

XIX – garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar.

Capítulo II

Da Composição e Organização Interna

Seção I

Da Composição

Art. 5º Conselho de Escola compõem-se de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, contemplando representantes dos segmentos organizados escolares, assim expressos:

I – Diretor, como membro nato do Conselho;

II – Dois representantes do magistério: Professor, Pedagogo, Supervisor Escolar, Coordenador de ensino, diretor da UMEF e Diretor da UMEI;

III – dois representantes de alunos, que comprovadamente possuam 10 (dez anos ou mais e que estejam regularmente matriculados);

IV – Dois representantes dos servidores: secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, recreadoras, babá, auxiliar administrativo e assistente administrativo, etc.

V – Dois representantes de pais ou responsáveis pelos alunos;

VI – Um representante da Comunidade: Presidente do Centro Comunitário, do Movimento Comunitário de Bairro, da Associação de Moradores de Vila Velha, ou pessoa por ele indicado.

§ 1º Nas Unidades de Ensino Infantil a representação de pais será de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, devido a não

representatividade do grupo de alunos;

§ 2º O segmento de país não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha;

§ 3º O segmento da Comunidade será admitido a indicação direta.

§ 4º O Conselho de Escola terá como membro nato o Diretor da UMEF ou o Diretor da UMEI, segundo a tipologia da Escola.

§ 5º Para cada representação, haverá um suplente que assumirá, às sessões na ausência do titular, com direito a voto,

§ 6º Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 7º O suplente deve participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e não a voto, exceto em caso de substituição do Conselheiro eleito.

§ 8º O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente, possuam dez anos ou mais e estejam regularmente matriculados, não podendo exceder a 25% de ausência por trimestre na escola.

Art.6º O mandato de Conselheiro é considerado extinto, antes do seu término nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 dias;

IV – Ausência a três sessões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado;

V – Por decisão da assembleia do segmento representado, convocado pelo mesmo, com ampla divulgação da pauta da assembleia;

VI – Condenação judicial;

VII – Exercício de mandato político partidário;

VIII – Cessaçãõ de vínculo com o segmento que representa.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 7º. A eleição dos representantes nos Conselhos será realizada por segmento, em votação direta entre seus pares, excetuado o representante da comunidade e do membro nato, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 8º Os membros do Conselho de Escola, representantes do magistério, alunos, servidores e pais, bem como seus suplentes, serão escolhidos através de eleição direta entre os seus pares, numa mesma data, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital e o processo eleitoral será devidamente acompanhado por uma comissão central, designada pelo Secretário Municipal de Educação de Vila Velha.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes que pleitearem a reeleição deverão se desvincular a partir da divulgação da data da eleição.

Art. 10 Fica vedada a participação de uma pessoa em mais de um Conselho Escolar.

Art. 11 - Nenhum membro do Conselho de Escola poderá votar por procuração.

Art. 12 - Nas Unidades Municipais de Educação Infantil - UMEI'S não haverá eleição para a representação do segmento de alunos.

Art. 13 - O mandato dos integrantes do Conselho de Escola terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 14 - A posse dos Conselheiros eleitos deverá ocorrer no máximo, 10 (dez) dias após a publicação do resultado das eleições.

Parágrafo único. Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Diretor da Unidade de Ensino convocará e presidirá a Reunião, para posse dos membros eleitos.

Art. 15 - O suplente assumirá automaticamente nos casos de licença ou exoneração do titular.

Art. 16 - O suplente que assumir o mandato do titular, terá seu mandato encerrado juntamente com o dos demais membros.

Art. 17 - Caberá ao Presidente do Conselho de Escola com a colaboração do Diretor providenciar a imediata substituição do representante que cessar vínculo com o Conselho.

Art. 18 - A vacância será preenchida por nova eleição do membro do respectivo segmento, podendo ser indicado o candidato que constar na relação da última eleição realizada, observada a classificação e o interesse do candidato.

§ 1º Em caso de vacância em algum segmento do Conselho de Escola por mais de 2 (dois) meses, deverá a Unidade de Ensino realizar nova eleição de vacância, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter interrompido o funcionamento do Conselho de Escola, acarretando assim a suspensão do recebimento de verbas federais e municipais.

§ 2º No caso de vacância do representante do Membro Nato e da Comunidade, os mesmos serão indicados.

Seção III

Da Organização Interna

Art. 19 - Para execução de suas atividades o Conselho terá a seguinte organização:

I – Quanto as deliberações:

- a) plenário;
- b) comissões.

II – Quanto à administração:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretário.

Art. 20 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, em reunião plenária do Conselho de Escola, por maioria simples de seus votos, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 21 - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE assume a Presidência do Conselho nas sessões às quais comparecer.

Art. 22 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente às sessões, assume o mais idoso.

Capítulo III

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões Plenárias

Art. 23 - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual que aprovar.

§ 1º As reuniões do Conselho de Escola poderão ser realizadas com a maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes na reunião

§ 2º Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independentemente do número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

§ 3º As reuniões, para simples discussão, poderão ser instaladas com qualquer número de Conselheiros.

§ 4º Quando o dia estabelecido para a reunião ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou

pela maioria simples de seus membros ou pelo Diretor da Escola, com pauta definida.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) minutos do horário marcado poderá ser realizada independentemente do número de presentes e deliberada com a maioria dos presentes.

Art. 25 - As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- I – Abertura;
- II – Avisos / comunicações;
- III – Verificação de quórum, para efeito de deliberação;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- V – Ordem do dia;
- VI – Encerramento.

Seção II

Das Comissões

Art. 26 - Podem ser criadas Comissões ou Grupos de Trabalho para estudos, com denominação, objetivo, composição e prazos fixados no ato de sua criação.

Art. 27 - As Comissões serão integradas, no mínimo por dois membros titulares e contarão com quantos suplentes se fizerem necessários.

Art. 28 - As Comissões terão em sua organização Presidente e Secretário, eleitos por voto de seus pares.

Art. 29 - As comissões reunir-se-ão de acordo com o calendário que aprovarem, com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria

simples, cabendo voto ao Presidente.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho de Escola cabe a execução das seguintes atribuições:

- I – representar interna e externamente o Conselho;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – propor a pauta das reuniões;
- IV – definir o assunto que vai ser objeto de votação;
- V – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VI – constituir as comissões;
- VII – promover o regular funcionamento do Conselho;
- VIII – presidir os trabalhos e as sessões do Conselho;
- IX – exercer o voto de minerva.

Art. 31 - Aos Conselheiros cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - compor o plenário participando ativamente das discussões;
- II - integrar Comissões ou Grupos de Trabalho de acordo com a respectiva designação;
- III - proferir votos sobre as matérias constantes das pautas do Plenário e das Comissões;
- IV – representar o Conselho, sempre que designado;
- V – propor matéria para exame do Conselho.

Art. 32 - Ao Secretário do Conselho de Escola cabe a execução das seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar, coordenar e fazer executar as atividades

administrativas do Conselho;

II – articular-se com a Unidade Escolar objetivando ao melhor desempenho do Conselho;

III – providenciar as instalações para realização das sessões;

IV- organizar a pauta da sessão submetendo-a ao Presidente;

V – despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas tomadas;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro pessoal dos Conselheiros;

VII- organizar, controlar e manter atualizado o serviço de comunicação;

VIII – estar presente as reuniões plenárias, processar e manter os registros das atas das sessões.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 33 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse social, não sendo portanto, remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo da administração Municipal de que o Conselheiro seja ocupante.

Art. 34 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em reunião do Conselho de Escola.

Art. 35 - Os membros da Comunidade Escolar poderão presenciar as reuniões do Conselho, sem direito a delas participar, salvo quando convocados.

Art. 36 - A secretaria da Escola deverá empreender o máximo esforço para convocar os Conselheiros.

Art. 37 - É proibido ao Conselheiro tomar parte nas decisões em que figure como interessados parente consanguíneo ou afim.

Art. 38 - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das

Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

Art. 39 - O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário.

Parágrafo único. O prazo da licença não poderá ultrapassar seis meses.

Art. 40 - Será obrigatório a capacitação dos Conselheiros eleitos, com objetivo de fortalecer o funcionamento do Conselho Escolar de forma autônoma, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

Art. 41 - O Conselho de Escola terá material de expediente e apoio-administrativo, necessários ao seu funcionamento, oriundos da Unidade Escolar.

Art. 42 - Os membros do Conselho de Escola não poderão participar de outro Conselho de Escola, nem tão pouco participar da Diretoria do Caixa Escolar ou do Conselho Fiscal, do município de Vila Velha.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, na Sessão do Plenário

Vila Velha/ES, 23 de junho de 2017.